



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº. 740 de 17 de Maio de 2011.

EMENTA: INSTITUI O SUPRIMENTO DE RECURSOS ÀS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA**, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o suprimento de recursos às escolas da rede pública municipal de ensino e escolas municipalizadas para custear as suas despesas, de acordo com o artigo 15, da Lei 9394/96; também chamado de Auto Gestão.

Parágrafo único – O suprimento será disponibilizado aos Diretores das Unidades Escolares, que o administrarão com prerrogativas e responsabilidades de ordenador de despesa.

Art. 2º - As despesas referidas no artigo anterior compreendem:

I – as necessárias para a manutenção, conservação do prédio e pequenos reparos das dependências escolares;

II – aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da escola;

III – desenvolvimento de atividades educacionais diversas.

Art. 3º - O repasse a todas as Unidades Escolares será realizado trimestralmente.

§ 1º - O ano letivo será dividido em três trimestres:

- a) 1º trimestre – março, abril e maio;
- b) 2º trimestre – junho, julho e agosto;
- c) 3º trimestre – setembro, outubro e novembro.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

§ 2º - Até o dia 10 do mês de fevereiro as Unidades Escolares deverão encaminhar a SME o quantitativo de alunos matriculados no ano, para cálculo dos repasses.

Art. 4º - Os repasses às Unidades Escolares serão feitos de acordo com o quantitativo de alunos ou crianças matriculados, conforme Anexo I.

Art. 5º - A utilização da verba pelo Diretor do Estabelecimento de Ensino deverá obedecer ao disposto no artigo 2º, sendo obrigatória a prestação de contas.

Art. 6º - O suprimento de recursos de que trata a presente lei será precedido de empenho em dotações orçamentárias próprias tendo como executor o Diretor do estabelecimento de ensino.

Art. 7º - O crédito correspondente aos suprimentos será efetuado em nome do Diretor.

Art. 8º - Na realização das despesas, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

Art. 9º - A prestação de contas, demonstrando a aplicação dos recursos administrados, acompanhada do parecer do Conselho Escolar e ou Associação de Apoio à Escola, será encaminhada até o dia 05(cinco) do trimestre subsequente ao recebimento do recurso, pelo Diretor da Escola ao Departamento Técnico da SME para homologação e procedimentos complementares decorrentes de seu exame.

§ 1º - A prestação de contas de que trata o "caput" deverá ser encaminhada pelo Departamento Técnico à Controladoria Geral do Município;



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

§ 2º - A referida prestação de contas é condição para liberação de novos suprimentos;

Art. 10 - A presente lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, através de Decreto.

Art. 11 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias nº 05.01.12.361.123.026-3.3.90.30.09, 05.01.12.361.123.026-3.3.90.36.09 e 05.01.12.361.123.026-3.3.90.39.09

Art. 12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, RJ., 17 de Maio de 2011.


José Laerte d'Elias
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Anexo I

Unidades Escolares Sede

Quantidade de alunos	Valor (R\$)
0 à 200	500,00
201 à 400	1.000,00
401 à 600	1.500,00
Acima de 600	2.000,00

Unidades Escolares Distritais, Rurais e Creches

Quantidade de alunos	Valor (R\$)
0 à 75	400,00
Acima de 75	800,00